

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.024/2015 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO MILANI E LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

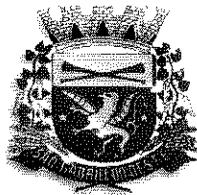
Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de drenagem e pavimentação asfáltica, compreendendo serviços iniciais, pavimentação da pista de rolamento, meio fio, mobiliário urbano, serviços complementares, sinalização horizontal e vertical, e outras necessárias à execução dos serviços de pavimentação, tendo como limite global a parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles localizados nas áreas descritas no Anexo II da presente Lei, nas seguintes vias:

§1º Bairro Milani:

- I – Rua Conde de Porto Alegre (entre a Rua Antônio João e Av. Santo Antônio);
- II – Rua Santa Maria (entre a Rua Piratini e Rua Santo Angelo);
- III – Rua Santa Inês (entre a Rua Dona Elvira e Rua Santa Maria);
- IV – Av. Santo Antônio (entre a Rua Dona Elvira e Rua Manoel Rosa);
- V – Rua Santo Angelo (entre a Rua Dona Elvira, Conde de Porto Alegre e Rua Santa Maria);
- VI – Travessa Santo Isidoro (entre a Rua Santa Inês e Av. Santo Antônio).

§2º Loteamento Jardim Alvorada:

- I – Rua Boaventura Ferreira Rosa (entre a Rua Jorge Amado e Av. Rui Barbosa);
- II – Rua Jorge Amado (entre a Rua Boventura Ferreira Rosa e Rua João Rodrigues Miranda)
- III – Rua Estudante Soni Bortoli (entre a Rua Boaventura Ferreira Rosa e Rua João Rodrigues Miranda);
- IV – Rua João Rodrigues Miranda (entre a Rua Jorge Amado e Av. Rui Barbosa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área beneficiada pela obra pública.

§1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§2º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§3º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele contra quem for lançado o tributo terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

§4º Correrão por conta do Município de São Gabriel do Oeste as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, do Estado e da União ou isentos de contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

Art. 3º O Prefeito Municipal determinará as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos referidos neste artigo, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei, especialmente, a publicação de Edital, através de meio oficial do Município, contendo os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:

I – plantas e memorial descritivo do projeto;

II – orçamento de custo da obra;

III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

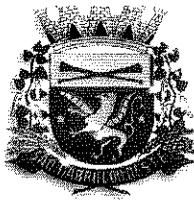
IV – delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V – determinação do fator de absorção (previsto) do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas;

VI – avaliação inicial dos imóveis situados na zona beneficiada.

§1º O contribuinte, querendo, poderá mediante protocolo impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de que trata este artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação oficial pelo Município, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

§2º As impugnações oferecidas aos elementos constantes deste artigo serão dirigidas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que deverá proferir decisão em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que tiver recebido o processo concluso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

§3º As decisões proferidas na forma do parágrafo anterior serão definitivas e terão efeito tão somente em relação ao impugnante.

Art. 4º A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo da obra entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais de valorização.

§1º Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal nº 250/1994 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

§2º O valor de cada imóvel antes da execução da obra será o que resultar da avaliação efetuada por comissão especialmente nomeada para este fim, composta dos seguintes representantes:

- I - Responsável pelo Cadastro Imobiliário Municipal;
- II - Um representante da Superintendência de Tributos;
- III - Um representante do mercado imobiliário.

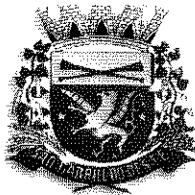
§3º O valor de cada imóvel após a conclusão total ou parcial da obra, conforme o caso será o que resultar de avaliação efetuada por comissão especialmente constituída na forma prevista no parágrafo anterior.

§4º A Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

Art. 5º As obras executadas estão orçadas em R\$ 919.837,50 (novecentos e dezenove mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), integralmente custeada pelo Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 6º O fator de absorção do benefício da valorização previsto para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas será de até 100% (cem por cento) do valor dos imóveis beneficiados, no montante a ser apurado através de avaliações realizadas antes e após a execução da obra.

Art. 7º Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo Edital contendo o demonstrativo de custos em meio oficial do Município, contendo, ainda, os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

I – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição;

II – determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas, após a execução total ou parcial da obra;

III – laudo de avaliação individual de cada imóvel após a execução parcial ou total da obra; e

IV – prazo em que será exigida a Contribuição de Melhoria.

Art. 8º Escoado o prazo do Edital a que se refere o artigo anterior e no exercício seguinte à publicação da presente Lei, respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal, o Município lançará de ofício as contribuições a cada sujeito passivo, emitindo as respectivas notificações de lançamento, conforme estipulado na legislação municipal vigente.

Art. 9º O pagamento poderá ser efetuado das seguintes maneiras:

I - À vista, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), com vencimento a partir de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte; ou

II - Parceladamente, em até 12 (doze) parcelas sem benefício de desconto.

Art. 10. As impugnações contra lançamentos da contribuição de melhoria formarão processo comum e deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias e julgadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As impugnações aos lançamentos deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da decisão proferida caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias da intimação do contribuinte.

Art. 11. São partes integrantes da presente Lei, o Anexo I - Memorial descritivo do projeto; Anexo II – Mapa/planta das ruas com a delimitação da zona beneficiada; Anexo III - Orçamento de custo da obra.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 01 de dezembro de 2015.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

§1º Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal nº 250/1994 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

§2º O valor de cada imóvel antes da execução da obra será o que resultar da avaliação efetuada por comissão especialmente nomeada para este fim, composta dos seguintes representantes:

- I - Responsável pelo Cadastro Imobiliário Municipal;
- II - Um representante da Superintendência de Tributos;
- III - Um representante do mercado imobiliário.

§3º O valor de cada imóvel após a conclusão total ou parcial da obra, conforme o caso será o que resultar de avaliação efetuada por comissão especialmente constituída na forma prevista no parágrafo anterior.

§4º A Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

Art. 5º A obra executada está orçada em R\$ 454.160,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil cento e sessenta reais), integralmente custeada pelo Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 6º O fator de absorção do benefício da valorização previsto para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas será de até 100% (cem por cento) do valor dos imóveis beneficiados, no montante a ser apurado através de avaliações realizadas antes e após a execução da obra.

Art. 7º Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo Edital contendo o demonstrativo de custos em meio oficial do Município, contendo, ainda, os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

- I – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição;
- II – determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas, após a execução total ou parcial da obra;
- III – laudo de avaliação individual de cada imóvel após a execução parcial ou total da obra; e
- IV – prazo em que será exigida a Contribuição de Melhoria.

Art. 8º Escoado o prazo do Edital a que se refere o artigo anterior e no exercício seguinte à publicação da presente Lei, respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal, o Município lançará de ofício as contribuições a cada sujeito passivo, emitindo as respectivas notificações de lançamento, conforme estipulado na legislação municipal vigente.

Art. 9º O pagamento poderá ser efetuado das seguintes maneiras:

- I - À vista, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), com vencimento a partir de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte; ou
- II - Parceladamente, em até 12 (doze) parcelas sem benefício de desconto.

Art. 10. As impugnações contra lançamentos da contribuição de melhoria formarão processo comum e deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias e julgadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As impugnações aos lançamentos deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da decisão proferida caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias da intimação do contribuinte.

Art. 11. São partes integrantes da presente Lei, o Anexo I - Memorial descritivo do projeto; Anexo II - Mapa/planta das ruas com a delimitação da zona beneficiada, Anexo III - Orçamento de custo da obra;

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 01 de dezembro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:40C09B93

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI Nº 1.024/2015

Lei nº 1.024/2015 de 01 de Dezembro de 2015.

Institui a cobrança de Contribuição de Melhoria em Ruas e Avenidas do Bairro Milani e Loteamento Jardim Alvorada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas de drenagem e pavimentação asfáltica, compreendendo serviços iniciais, pavimentação da pista de rolamento, meio fio, mobiliário urbano, serviços complementares, sinalização horizontal e vertical, e outras necessárias à execução dos serviços de pavimentação, tendo como limite global a parcela do custo da obra a ser financiada pela Contribuição de Melhoria e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel, compreendendo aqueles localizados nas áreas descritas no Anexo II da presente Lei, nas seguintes vias:

§1º Bairro Milani:

- I – Rua Conde de Porto Alegre (entre a Rua Antônio João e Av. Santo Antônio);
- II – Rua Santa Maria (entre a Rua Piratini e Rua Santo Angelo);
- III – Rua Santa Inês (entre a Rua Dona Elvira e Rua Santa Maria);
- IV – Av. Santo Antônio (entre a Rua Dona Elvira e Rua Manoel Rosa);
- V – Rua Santo Angelo (entre a Rua Dona Elvira, Conde de Porto Alegre e Rua Santa Maria);
- VI – Travessa Santo Isidoro (entre a Rua Santa Inês e Av. Santo Antônio).

§2º Loteamento Jardim Alvorada:

- I – Rua Boaventura Ferreira Rosa (entre a Rua Jorge Amado e Av. Rui Barbosa);
- II – Rua Jorge Amado (entre a Rua Boaventura Ferreira Rosa e Rua João Rodrigues Miranda);
- III – Rua Estudante Soni Bortoli (entre a Rua Boaventura Ferreira Rosa e Rua João Rodrigues Miranda);
- IV – Rua João Rodrigues Miranda (entre a Rua Jorge Amado e Av. Rui Barbosa).

Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área beneficiada pela obra pública.

§1º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento e esta

responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§2º No caso de enfiteuse, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta.

§3º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele contra quem for lançado o tributo terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

§4º Correrão por conta do Município de São Gabriel do Oeste as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, do Estado e da União ou isentos de contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

Art. 3º O Prefeito Municipal determinará as providências para a elaboração e atendimento dos atos administrativos referidos neste artigo, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei, especialmente, a publicação de Edital, através de meio oficial do Município, contendo os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:

- I – plantas e memorial descritivo do projeto;
- II – orçamento de custo da obra;
- III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV – delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;
- V – determinação do fator de absorção (previsto) do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas;
- VI – avaliação inicial dos imóveis situados na zona beneficiada.

§1º O contribuinte, querendo, poderá mediante protocolo impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de que trata este artigo, no prazo de 30 (trinta) dias, a começar no primeiro dia útil após a publicação oficial pelo Município, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sem prejuízo do exame pelo Poder Judiciário.

§2º As impugnações oferecidas aos elementos constantes deste artigo serão dirigidas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que deverá proferir decisão em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que tiver recebido o processo concluso.

§3º As decisões proferidas na forma do parágrafo anterior serão definitivas e terão efeito tão somente em relação ao impugnante.

Art. 4º A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo da obra entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização imobiliária decorrente da melhoria descrita na presente Lei, em função dos fatores individuais de valorização.

§1º Na determinação do valor individual da contribuição será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado, em estrita observância ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal nº 250/1994 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

§2º O valor de cada imóvel antes da execução da obra será o que resultar da avaliação efetuada por comissão especialmente nomeada para este fim, composta dos seguintes representantes:

- I - Responsável pelo Cadastro Imobiliário Municipal;
- II - Um representante da Superintendência de Tributos;
- III - Um representante do mercado imobiliário.

§3º O valor de cada imóvel após a conclusão total ou parcial da obra, conforme o caso será o que resultar de avaliação efetuada por comissão especialmente constituída na forma prevista no parágrafo anterior.

§4º A Contribuição de Melhoria terá como limite total o custo da obra, sendo aí computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

Art. 5º As obras executadas estão orçadas em R\$ 919.837,50 (novecentos e dezenove mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), integralmente custeada pelo Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 6º O fator de absorção do benefício da valorização previsto para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas será de até 100% (cem por cento) do valor dos imóveis beneficiados, no montante a ser apurado através de avaliações realizadas antes e após a execução da obra.

Art. 7º Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, calculada na forma prevista nesta Lei, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo Edital contendo o demonstrativo de custos em meio oficial do Município, contendo, ainda, os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

- I – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição;
- II – determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas, após a execução total ou parcial da obra;
- III – laudo de avaliação individual de cada imóvel após a execução parcial ou total da obra; e
- IV – prazo em que será exigida a Contribuição de Melhoria.

Art. 8º Escoado o prazo do Edital a que se refere o artigo anterior e no exercício seguinte à publicação da presente Lei, respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal, o Município lançará de ofício as contribuições a cada sujeito passivo, emitindo as respectivas notificações de lançamento, conforme estipulado na legislação municipal vigente.

Art. 9º O pagamento poderá ser efetuado das seguintes maneiras:

- I - À vista, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), com vencimento a partir de 30 (trinta) dias, após a publicação do edital, desde que notificado o contribuinte; ou
- II - Parceladamente, em até 12 (doze) parcelas sem benefício de desconto.

Art. 10. As impugnações contra lançamentos da contribuição de melhoria formarão processo comum e deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias e julgadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. As impugnações aos lançamentos deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e da decisão proferida caberá recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias da intimação do contribuinte.

Art. 11. São partes integrantes da presente Lei, o Anexo I - Memorial descritivo do projeto; Anexo II – Mapa/planta das ruas com a delimitação da zona beneficiada; Anexo III - Orçamento de custo da obra.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 01 de dezembro de 2015.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:983E1CIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
CONVOCAÇÃO

A Sra. VANESSA ROSA PRADO

Por determinação da Senhora Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, INTIMO à Senhora, que dos autos encontram-se a disposição da defesa na sala da Procuradoria Jurídica, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua São Paulo, nº 964, Centro, para ciência de documentos que foram juntados bem como para que, no prazo de dez dias, apresente defesa com relação ao procedimento administrativo disciplinar nº.: 007/2015 publicado no diário oficial dos municípios de Mato Grosso do Sul, no dia 28 de agosto de 2015.

Sidrolândia-MS, 02 de dezembro de 2015

MARION DE BAAR KREPEL
Presidente

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:E4300F7A

PROCURADORIA JURÍDICA
CONVOCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Wando Neves Ribas, Fica V. Sº convocado a comparecer junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Sidrolândia, sito à Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, Nº 333, Centro no prazo de 03(três) dias úteis a contar da publicação deste edital, para tratar de assunto de seu interesse.

Sidrolândia, 02 de Dezembro de 2015.

SONIA MARIA DAL PAS LEITE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:2F0561EF

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 498/2015

"Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Avaliação de bens móveis, bem como nomeação dos seus membros e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e outorgadas pela Lei Orgânica do Município, especialmente em seus artigos 70, VII c/c 90, II, "c":

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Avaliação, composta por 03 (três) membros, para proceder as avaliações dos bens móveis considerados inservíveis ao município, especificamente os lotes constantes no Processo Administrativo no 10941/2015.

Art. 2º - Ficam nomeados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação, conforme disposto no artigo anterior, os seguintes servidores:

I - Adão de Souza Osíro
II - Robson de Lima Araújo

III - José Luiz Mora de Olindo

Art. 4º - A comissão será presidida pelo Sr. Adão de Souza Osíro.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dois dias de dezembro de dois mil e quinze.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:6C038BCA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 212/2015

"Dispõe sobre a autorização de abertura do Loteamento denominado Residencial do Lago."

Ari Basso, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado abertura do loteamento denominado **Residencial do Lago** de propriedade da empresa **Lago Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**, com sede na Rua Bahia, 10-A, Bairro Itanhangará Park, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 12.644.009/001-14 um loteamento tipo L2 (loteamento dois), localizado na ZR2 - "Zona Residencial 2" na área denominada CHÁCARA 5 A-PARTE DA FAZENDA SÃO BENTO, matrícula 15.876, com área total de 5 HÁ E 5.064 m² (Seis hectares e cinco mil e sessenta e quatro metros quadrados), planta e memorial descritivo elaborado pelo Arquiteto e Urbanista JORGE GIL FERNANDES GAMEIRO, CAU-BR 20-474-9, que são parte integrante deste termo, com as seguintes áreas e Percentuais:

Áreas e Percentuais

-Área total-----	65.064,00m²-----	100%
-Áreas dos loteável ----	57.735,11m² ----	88,74%
-Área de APP-----	7.328,89m²-----	11,26%
-Áreas Públicas		
-Sistema Viário-----	13.999,95m²-----	24,24%
-Área Industrial-----	5.773,51m²-----	10,00% (da área Loteável)

Art. 2º - A área Institucional descrita acima será permutada por um serviço de Pavimentação Asfáltica, Meio Fio e Abertura de Boca de lobo no Bairro Cascatinha, sendo parte das Ruas Martins Fradik, Antonio Correia Hortencio, Dr. Nelio Saraiva Pain e Antonio Ferreira da Silva, todas estão entre as Ruas Ponta Porã e Rua Cuiabá, nos moldes do art. 17º da Lei Complementar 58/2010

Art. 3º - Fica então esta área institucional citada no artigo anterior pertencendo a empresa **Lago Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda** em troca de tais serviços.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2015.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Cavalcante dal Paz Leite Probio
Código Identificador:4E337FC5